

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF**

ACÓRDÃOS**SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 7056 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13708 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510001956-2). CONSELHEIRO RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO PARCIAL DO ICMS ANTECIPADO DE ENTRADA. 1. Correta a decisão do juízo singular em que, após resultado de diligência fiscal, reduziu o valor do crédito tributário, por restar comprovado que o sujeito passivo efetuou parte do recolhimento do ICMS que era devido, mas que não fora considerado pela fiscalização quando de sua apuração. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7055 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16424 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000257-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da Lei n. 8.877/19, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIF - substitutiva/retificadora, deve se reconhecer a improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido para, em Revisão de Ofício, reconhecer-se a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7054 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14460 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 492012510000076-7).

ACÓRDÃO N. 7053 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14184 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 492012510000079-1).

ACÓRDÃO N. 7052 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14182 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 492012510000080-5).

ACÓRDÃO N. 7051 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14180 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 492012510000078-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA BASE DA AUTUAÇÃO DECLARADA PELO STF. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Havendo a inconstitucionalidade da norma base para a autuação sido determinada pelo controle concentrado sob competência do STF e estando o AINF compreendido na determinação da modulação dos efeitos daquela decisão, é imperativa a determinação da improcedência da autuação por falta de fundamentação legal. 2. Recurso conhecido e provido para que seja reformada a decisão de 1ª instância e declarada a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7050 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13748 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122016510001084-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A OCORRÊNCIA FISCAL E A SITUAÇÃO FÁTICA. 1. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF, quando comprovado nos autos que o contribuinte não praticou a infração tributária capitulada. 2. Recurso conhecido e improvido para, em Revisão de Ofício, reconhecer a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 19/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7049 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13904 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102015510003572-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7048 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17170 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172018510000124-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. A impugnação oferecida fora do prazo estabelecido na forma do art. 20 da Lei n. 6.182/98 não instaura a fase litigiosa do procedimento, impedindo que o julgador "a quo" examine o mérito do litígio, simplesmente porque não há litígio processual. 2. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7047 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17020 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 032015730006565-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE NA FASE INSTRUTÓRIA. 1. Configurado o cerceamento de defesa na fase instrutória do processo, uma vez que não foi dada ciência ao contribuinte de documentos anexados aos autos, fundamentais ao livre convencimento do julgador, devem os autos voltarem ao órgão preparador para a efetiva instrução do processo, inteligência do artigo 16, § 5º, da Lei n. 6.182/98. 2. A fim de preservar o princípio do contraditório, da ampla defesa e da legalidade do ato administrativo, deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação ao contribuinte de documentos anexados aos autos conforme determina o art. 13 da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase preparatória. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7046 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13202 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000215-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. NULIDADE. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando a descrição da ocorrência, o enquadramento legal e a capitulação da penalidade estão em desacordo com o fato ocorrido. 2. Recurso conhecido

e improvido e, em Revisão de Ofício, declarada a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 14/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7045 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14068 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510003117-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ECF. AUSÊNCIA DE ECF. 1. Fica sujeito às sanções legais o contribuinte obrigado a possuir em seu estabelecimento comercial o Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, se não procedeu com aplicação da norma pertinente, vigente à época. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7044 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13790 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122014510002195-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7043 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13750 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072015510002458-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. DECADÊNCIA RECONHECIDA. 1. Expirado o lapso temporal de cinco anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, a fazenda pública perde o direito de constituir o crédito tributário, face a manifesta decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. 2. Correta a decisão singular que declara a improcedência da autuação quando comprovada a existência do instituto da decadência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2019.

ACÓRDÃO N. 7042 - 2ª CPJ. RECURSO N. 15526 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192016510000073-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: IPVA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. O imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa situação a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 3. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/11/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 12/11/2019.

Protocolo: 500313

PORTARIA Nº 1702, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018 que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Execução Orçamentária do Governo do Estado, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativa ao 5º bimestre de 2019 (setembro/outubro), período de referência janeiro a outubro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Balanço Orçamentário e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.

2. Consideram-se Orçamentos Social e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018, acrescida dos créditos adicionais abertos e/ou reabertos até o mês de outubro de 2019. Esta composição está assim estruturada:

I. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências intragovernamentais para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II. Fundos Especiais;

III. Entidades da Administração Indireta, tais como:

- a. Fundações;
- b. Autarquias;
- c. Empresas Públicas dependentes; e
- d. Sociedades de Economia Mista dependentes.

3. Considera-se como execução orçamentária da receita, a ocorrência do estágio da arrecadação, sendo utilizado o regime de caixa.

4. Considera-se durante o exercício somente as despesas liquidadas como executadas, ou seja, até a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Portanto no final do exercício passa a ser considerada as despesas empenhadas.

5. Estas informações estão disponíveis na Internet "http://www.sefa.pa.gov.br/" (Contabilidade Geral do Estado - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Diretor de Gestão Contábil e Fiscal
CRC - DF nº 006853